

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEaD – DO CAMPUS SERTÃO

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art 1º. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão em Educação a Distância (EaD), vinculado à Direção de Ensino do Campus Sertão.

Art 2º. O NEaD é responsável por:

- I. Apoiar docentes e discentes nas atividades do Moodle, Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem de uso oficial da Instituição, conforme § 1º, art. 5º da IN PROEN/IFRS 007, de 27 de setembro de 2016;
 - II. Apoiar e orientar na criação de cursos com carga horária a distância;
 - III. Criar, apoiar e prestar contas das atividades a distância junto à Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD);
 - IV. Participar das reuniões sobre EaD promovidas pela Direção do Campus ou pela Reitoria;
 - V. Promover a EaD no Campus Sertão;
 - VI. Aprovar o Plano Anual de Capacitações para Educação a Distância do IFRS;
 - VII. Emitir atestado de curso de formação específico ou experiência prévia para atuação na Educação a Distância;
 - VIII. Promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EaD, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;
 - IX. Elaborar o Plano de Ação Anual do NEaD, e submetê-lo à aprovação da Direção de Ensino;
 - X. Elaborar anualmente, ou quando forem solicitados, relatórios das atividades do Núcleo;
 - XI. Estimular a qualificação de docentes, tutores e equipe técnica para a educação a distância (EaD);
 - XII. Apoiar o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas ao EaD;
- Parágrafo único. Os procedimentos de roteirização, captação (áudio e vídeo) e edição de produções multimídia; produção de objetos pedagógicos (apostilas, jogos etc.), entre outros, são de responsabilidade dos docentes e tutores.
- XIII. Manter contato com a comunidade interna e externa do Campus, no sentido de divulgar as ações do NEaD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação a fim de viabilizar projetos de EaD;
 - XIV. Encaminhar aos órgãos competentes projetos de EaD;
 - XV. Realizar a gestão do uso do material didático do EaD Campus Sertão;
 - XVI. Promover e organizar cursos de capacitação em EaD para os servidores do Campus Sertão, conforme art. 3º da IN PROEN/IFRS 001, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Compete ao NEaD a articulação junto à Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD) a fim de organizar e promover ações de capacitação, conforme art. 3º da IN PROEN/IFRS 001, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 4º. As ações de capacitação serão definidas pelo Plano Anual de Capacitações para Educação a Distância tendo por base o levantamento de demandas realizado no ano anterior que encontram-se em consonância com os interesses institucionais.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações não previstas no Plano de Capacitação por ordem de demandas específicas da instituição, da dimensão individual ou coletiva/institucional, bem como o cancelamento justificado de ações que por motivo qualificado não possam ser realizadas, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da IN PROEN/IFRS 001, de 23 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 5º. O NEaD será constituído por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 07 (sete) servidores do quadro permanente do Campus Sertão.

Art. 6º. Todos os membros devem ser servidores efetivos e lotados no Campus Sertão.

Art. 7º. O NEaD deve ser composto por, no mínimo, um servidor da área pedagógica.

Art. 8º. O NEaD deve ser composto, na medida do possível, por servidores efetivos de múltiplas áreas.

Art. 9º. Todos os membros do NEaD deverão comprovar experiência prévia e/ou formação na área de Educação a Distância, no total de 150 horas, conforme art. 6º da IN PROEN/IFRS 001, de 23 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Serão aceitos os seguintes documentos, conforme parágrafo único do art. 6º da IN PROEN/IFRS 001, de 23 de fevereiro de 2018:

- I. Certificado de curso, presencial ou a distância, nas áreas de Educação a Distância, Produção de Material Didático Digital, Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem;
- II. Atestado de docência ou tutoria em componentes curriculares de cursos a distância de nível técnico, graduação ou pós-graduação, ou cursos de extensão;
- III. Atestado de docência ou tutoria em componentes curriculares com carga horária a distância de nível técnico, graduação ou pós-graduação, contabilizando apenas a carga horária a distância.

Art. 10. A composição do NEaD se dará através de edital específico, para o qual poderão concorrer todos os servidores aptos.

Parágrafo primeiro. Em havendo número de candidatos maior do que o de vagas, serão realizadas eleições, sendo que o regramento estará expresso no edital específico de eleição.

Parágrafo segundo. Em caso do número de candidatos ser inferior ao de vagas (de acordo com o art. 5º) caberá à Diretoria de Ensino a indicação dos membros complementares necessários.

Art. 11. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos na eleição geral.

Art. 12. Concluído o edital para escolha dos membros do NEaD, compete à Direção de Ensino a emissão de convite para reunião de início do trabalho dos eleitos.

Parágrafo único. Nesta reunião será escolhido, dentre os membros eleitos, aquele que ocupará a função de coordenador do NEaD para então ser publicada portaria de nomeação dos novos membros.

Art. 13. – Ao coordenador compete:

- I. Fazer cumprir, em conjunto com os membros do NEaD, este Regimento;
- II. Representar o NEaD junto ao Campus Sertão;
- III. Fazer cumprir, em conjunto com os membros do NEaD, as diretrizes da EaD no IFRS;
- IV. Supervisionar e apoiar, em conjunto com os membros do NEaD, os processos de avaliação contínua dos materiais didáticos e dos serviços oferecidos pelo NEaD;
- VI. Conduzir, em conjunto com os membros do NEaD, os projetos relacionados ao NEaD;
- VII. Apreciar, em conjunto com os membros do NEaD, projetos que incluam carga horária a distância;
- VIII. Apoiar, em conjunto com os membros do NEaD, a inserção da EaD no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) desta Instituição;
- IX. Propor, em conjunto com os membros do NEaD, ações didático-científicas para os cursos e atividades em EaD;
- X. Apoiar, em conjunto com os membros do NEaD, os processos de avaliação de aprendizagem dos cursos e atividades da EaD;
- XI. Participar, em conjunto com os membros do NEaD, do processo de avaliação institucional no que concerne à EaD.

Art. 14. O NEaD reunir-se-á:

- I. Em caráter ordinário, semestralmente, em reunião a ser convocada pelo seu coordenador.
- II. Em caráter extraordinário, quando convocado:
 - a) Pelo coordenador do NEaD;
 - b) Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 15. Todos os membros têm direito a voz e voto.

Art. 16. Estará automaticamente desligado do NEaD o membro que:

- I. Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas;
- II. Não cumprir as disposições do art. 9º deste regimento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do NEaD juntamente com a Direção de Ensino.

Art. 18. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sertão, 19 de novembro de 2019.